Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências".

Art. 1º - O exercício das funções do cargo de Procurador do Município é incompatível com a advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo.

§ 1º - O Procurador do Município que tiver ingressado na carreira antes da entrada em vigor da vedação de que trata o 'caput' é garantido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo, desde que não em face da Fazenda Pública do Município.

§ 2º - Para os efeitos do § 1º, o exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento por titular de cargo de Procurador do Executivo é incompatível com o exercício de advocacia privada, implicando na exoneração da função ou cargo em comissão.

§ 3º - O Procurador do Município que estiver na situação prevista no § 1º poderá renunciar ao direito de advogar fora do âmbito das atribuições do cargo, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da vedação de que trata o "caput", através de declaração por escrito, da qual conste que não exerce atividade que contrarie o disposto no 'caput'.

§ 4º - A participação em sociedade de advogados que tenha causas em face da Fazenda do Município, ainda que minoritária e sem participação direta do Procurador no feito, é considerada exercício incompatível com o cargo, sujeitando o titular do cargo à pena de demissão." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 03 de Maio de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

A presente iniciativa visa estabelecer a incompatibilidade do exercício das funções inerentes ao cargo de Procurador com o exercício privado da advocacia, notadamente em face da Fazenda Pública do Município.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em apreço.

Câmara Municipal do Natal em 03 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR